



---

## PARECER JURÍDICO

**Interessada:** Associação dos Profissionais Penitenciários de Nível Superior do Rio Grande do Sul - **APROPENS/RS**

**Assunto:** Polícia Penal – **PEC 14/2016 c/c 372/2017 e PL 279/2017**

Estudo sobre a atual situação da criação da Polícia Penal nos âmbitos federal, estadual e distrital (PEC 14/2017 e 372/2017), bem como o Projeto de Lei 279/2017-RS, objetivando identificar possíveis “lesões” aos direitos já garantidos à classe dos Técnicos Superiores - TSPs.

Ocorre que, em decorrência das circunstâncias que envolvem os casos, há dúvidas dos servidores públicos que constituem o quadro associativo da Interessada referente aos benefícios e malefícios trazidos pela mudança do status dos agentes penitenciários para policiais, bem como referente as alterações trazidas pelo PL/RS, sendo o foco do presente trabalho a análise prática das situações.

### I – Da Metodologia

Análise documental - arquivos disponibilizados pela Interessada, bem como teor da PEC 14/2016, PEC 237/2017 e PL 279/2017-RS, os quais são parte integrante deste estudo, dentre outros.

### II – Do objeto

1. **PEC 14/2016:** Autoria: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Amorim (PSC/SE), Senador Elmano Férrer (PTB/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Hélio José (PMDB/DF), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Maranhão (PMDB/PB), Senador José Medeiros (PSD/MT), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PDT/RS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe



---

(S/Partido/DF), Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Wilder Moraes (PP/GO), Senador Zeze Perrella (PTB/MG) e outros, no total de 28.

2. **PEC 372/2017**: Tem origem na PEC 14/2016, atualmente tramita na Câmara dos Deputados, aguardando votação.
3. **PL 279/2017-RS**: Compõe o “Programa de Segurança Pública” proposto pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

### III – Da Análise

Analisando o teor da PEC 14/2016, PEC 372/2017 e do PL 279/2017-RS”, identificamos, em nosso entendimento, alguns item que merecem maior **ATENÇÃO**. Vejamos:

#### 1. **PEC 14/2016 – Senado Federal**

Esta proposta objetiva criar nova carreira conferindo aos agentes penitenciários direitos iguais às carreiras policiais, assim busca alterar a Constituição Federal/88 para incluir em seus dispositivos matéria referente a Polícia Penal nos âmbitos federal, estadual e distrital - **artigo 21, XIV/ parágrafo 4º do artigo 32 e artigo 144**.

Em análise, esta traz no artigo 1º, proposta para alteração do Art. 21, XIV da CF/88:

*“Art. 21. Compete à União:*

*XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio - (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” – **Texto Atual da CF/88**.*

Para que, com a alteração proposta, este passasse a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.21.(...)”*

*“XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penitenciária (texto **incuído pela PEC**), a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”.*



32:

Já o teor do artigo 2º, propõe alteração parágrafo 4º do artigo

*“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. – **Texto Atual da CF/88.***

*“§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.” – **Texto Atual da CF/88.***

Para que este passasse a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil, **penitenciária (texto incluído pela PEC)** e militar e do corpo de bombeiros militar.”*

artigo 144:

E a proposta contida no artigo 3º tratou da alteração do

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

*– **Texto Atual da CF/88.***

Para então incluir mais um inciso, qual seja:

***VI – polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. (texto incluído pela PEC)***

Alterando assim os parágrafos 5º e 6º:

*“§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” – **Texto Atual da CF/88.***

*“§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. – **Texto Atual da CF/88.***

Para que estes passem a vigorar com a seguinte redação:

***§ 5º-A Às polícias penitenciárias cabem a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos. (texto incluído pela PEC)***



---

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e penitenciárias estaduais e distrital (texto incluído pela PEC), aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Tendo sido utilizada a seguinte justificção para tal proposta:

*“criar as polícias penitenciárias como órgãos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e distrital, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberando os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos”. Grifei*

Vejamos:

O texto foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, conforme determina do Regimento Interno do Senado Federal, tendo a Comissão emitido parecer com apenas um substitutivo.

Sendo que em 13.09.2017 o texto foi aprovado conforme proposta no parecer da CCJ alterando a expressão “Polícia Penitenciária” para “Polícia Penal”, considerando que a atuação dos servidores ocorre na execução penal:

*“Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital”. Grifei*

Em 24.10.2017 o Senado Federal aprovou, de forma unânime (62 votos a favor), em segundo turno, a criação das polícias penais federal, estaduais e distrital. E, em 26.10.2017 a PEC 14/2016 foi remetida à Câmara dos Deputados.

No entanto, em 21/11/2017 ainda foi juntado aos autos, originais de manifestações do Ofício Circular 0526/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Ofício 1088/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Os ofícios mencionados tratam de “Moções de Apoio”, ou seja, a opinião daquele órgão sobre a questão da PEC 14/2016, assim como outras Assembleias Legislativas já tinham realizado, bem como a Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários - FENASPEN.

Portanto, **o escritório contratado entende que**, uma vez já encaminhada a referida PEC para a Câmara dos Deputados, não há mais como buscar qualquer discussão e/ou alteração que seja junto ao Senado Federal – SF, porém



---

importante e necessário buscar contato oficial com os Senadores “autores” da PEC, principalmente os do RS, dentre eles Senador Lasier Martins (PDT/RS) e a Senadora Ana Amélia (PP/RS), para apresentar os anseios e as demandas do Quadro Especial Penitenciário buscando apoio para situações pontuais de forma clara e específica, uma vez que carreira de Polícia Penal apenas traz que esta “será subordinada aos governos dos estados”, porém sem particularizar, trazendo assim forte instabilidade ao quadro dos servidores Agentes Penitenciários e TSPs.

## **2. PEC 372/2017 – Câmara dos Deputados**

A PEC 372/2017 tem origem na PEC 14/2017 e, atualmente encontra-se pronta para pauta no Plenário.

A referida PEC foi remetida à Câmara dos Deputados através do Ofício 1.147/2017, que submete à apreciação da Câmara dos Deputados, a PEC 14/2016, que altera o inciso XIV do artigo 21, o § 4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal criando assim as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Até o momento, foram apresentados os requerimento de apensação n. 7575/2017 - Deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG) para apensar a PEC 372/2017 a PEC 308-A/2004, tendo em vista a correlação das matérias tratadas em ambas as propostas e o requerimento de apensação n. 7590/2017 - Deputado Carlos Marun (PMDB-MS), por razões de economia processual, em razão do Regimento Interno da Câmara prever tramitação conjunta de proposições que regulem matéria idêntica ou correlata.

Também apresentaram requerimentos de apensação os Deputados Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Deputado Lincoln Portela (PRB-MG), Deputado Marcos Rogério (DEM-RO), Deputado Marcos Reategui (PSD-AP), Deputado Cabuçu Borges (PMDB-AP), Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP), Deputado Alberto Fraga (DEM-DF), Deputado Expedito Netto (PSD-RO), todos sob a mesma justificativa.

Em 16.11.2017, os requerimento do Deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG) e do Deputado Carlos Marun (PMDB-MS) foram deferidos conforme despacho:

*"Defiro o pedido contido nos Requerimentos n. 7.575/2017 e n. 7.590/2017, nos termos dos artigos 142 e 143, II, "a", ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porquanto as Propostas de*



---

*Emenda à Constituição n. 308/2004 e n. 372/2017 tratam de matérias correlatas. Apense-se, pois, a Proposta de Emenda à Constituição n. 308/2004, cabeça do bloco a qual se encontra apensada a Proposta de Emenda à Constituição n. 497/2006, à Proposta de Emenda à Constituição n. 372/2017. Esclareço, por oportuno, que a matéria permanecerá pronta para pauta em Plenário. Publique-se. Oficie-se". Grifei*

Assim, pelo exposto, a PEC 308/2004 atualmente está apensada à PEC 372/2017.

Entre os dias 16.11.2017 até 13.12.2017 foram apresentados diversos requerimentos de Inclusão da PEC 372/2017 na Ordem do Dia do Plenário, situação que permanece até a data de 29.01.2018.

Desse modo, a PEC 372/2016 aguarda data para ser votada, sendo que os votos necessários para aprovação de uma matéria no Plenário da Câmara dos Deputados variam de acordo com o tipo da proposição.

No caso em análise, tratando-se de PEC, esta deve ser aprovada pelo Plenário em dois turnos, com os votos de 3/5 dos deputados, ou seja, 308 votos.

Portanto, **o escritório contratado entende que**, embora o objetivo da Polícia Penal, seja, teoricamente, o de “zelar pela segurança de estabelecimentos penais e escolta de presos, ficando esta subordinada aos governos de seus respectivos estados”, a PEC 372/2017 nada traz referencia sobre aqueles servidores que pertencem a Quadro Especial de Servidores Penitenciários. Que, no caso do RS foi criado por Lei Específica – Lei 9.228/91, com diferenciações e individualizações detalhadas quanto aos servidores que compõem seu quadro, o que não ocorre na PEC ora analisada.

*“Lei 9.228/91 - Cria o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

*Art. 1º - Fica criado o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, composto dos seguintes cargos e carreiras:*  
*ESCALA Nº DE GRUPO DENOMINAÇÃO DOS CARGOS CLASSE DE CARGOS CARGOS ÍNDICES*

*I Auxiliar de Serviços A 40 250 Penitenciário SERVIÇOS B 45 200  
AUXILIARES C 50 150 D 55 100  
II A 60 705 SERVIÇOS DE Agente Penitenciário B 65 570 VIGILÂNCIA E  
C 70 420 CUSTÓDIA D 75 21 9  
III A 80 160 PROCESSOS Monitor Penitenciário B 85 110 CRIMINOLÓ- C  
90 73 GICOS INFORMA IS D 95 48 Técnico Penitenciário Final 100 15  
IV A 85 96 PROCESSOS Criminológico B 90 72 CRIMINOLÓ- GICOS C  
95 50 FORMAIS D 100 32*



Logo, trata-se de matéria ainda “frágil” neste momento, sendo que um dos pontos apresentados determina que o preenchimento das vagas para a carreira deverá ser feito somente por meio de concursos públicos ou, **em casos isolados, pela transformação das carreiras dos atuais agentes penitenciários, que deverão ser enquadrados na nova função**, sem especificar quaisquer critérios a serem utilizados quanto a “transformações” das carreira atuais.

Tal teor, deixa lacuna na lei, pois não finaliza a matéria quanto Quadro Especial dos Servidores Penitenciários, ou seja, poderá ainda ser objeto de futuras modificações no âmbito estadual, responsável pela “regularização” da Polícia Penal.

Desse modo, recomenda-se à Interessada APROPENS/RS buscar contato oficial com os Deputados do RS (quadro abaixo), e, se possível, presencial (pessoal/comissão), uma vez que a PEC 372/2017 tem grande probabilidade de ser aprovada junto a Câmara dos Deputados, sem modificações com seu atual texto, já que tramita em caráter de urgência e já veio aprovada de forma unânime pelo SF.

Nº	Deputado	Partido
1	<u>Luis Carlos Heinze</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
2	<u>Danrlei de Deus Hinterholz</u>	<u>Partido Social Democrático (PSD)</u>
3	<u>Alceu Moreira</u>	<u>Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)</u>
4	<u>Onyx Lorenzoni</u>	<u>Democratas (DEM)</u>
5	<u>Paulo Pimenta</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
6	<u>Marco Maia</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
7	<u>José Affonso Ebert Hamm</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
8	<u>Luiz Carlos Busato</u>	<u>Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)</u>



Nº	Deputado	Partido
9	<u>Henrique Fontana</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
10	<u>Maria do Rosário</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
11	<u>Osmar Terra</u>	<u>Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)</u>
12	<u>Nelson Marchezan Júnior</u>	<u>Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)</u>
13	<u>Dionilso Mateus Marcon</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
14	<u>Giovani Cherini</u>	<u>Partido da República (PR)</u>
15	<u>Jerônimo Goergen</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
16	<u>Sérgio Moraes</u>	<u>Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)</u>
17	<u>Darcisio Paulo Perondi</u>	<u>Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)</u>
18	<u>João Derly</u>	<u>Partido Comunista do Brasil (PCdoB)</u>
19	<u>Renato Delmar Molling</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
20	<u>Heitor Schuch</u>	<u>Partido Socialista Brasileiro (PSB)</u>
21	<u>Elvino Bohn Gass</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
22	<u>Fernando Marroni</u>	<u>Partido dos Trabalhadores (PT)</u>
23	<u>Antonio Carlos Gomes da Silva</u>	<u>Partido Republicano Brasileiro (PRB)</u>
24	<u>Darci Pompeo de Mattos</u>	<u>Partido Democrático Trabalhista (PDT)</u>





Nº	Deputado	Partido
25	<u>Afonso Antunes da Motta</u>	<u>Partido Democrático Trabalhista (PDT)</u>
26	<u>Ronaldo Nogueira</u>	<u>Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)</u>
27	<u>José Luiz Stedile</u>	<u>Partido Socialista Brasileiro (PSB)</u>
28	<u>Luis Antonio Franciscatto Covatti</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
29	<u>José Fogaça</u>	<u>Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)</u>
30	<u>José Otávio Germano</u>	<u>Partido Progressista (PP)</u>
31	<u>Mauro Pereira</u>	<u>Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)</u>

É importante observar que, o processo necessário para emendar a Constituição Federal é bastante rígido e, em caso de alterações à PEC, esta deve voltar à casa originária para ser discutida e votada novamente.

Como se vê, a Proposta de Emenda Constitucional - PEC é um instrumento importantíssimo para o exercício da democracia, o que demonstra o quão necessária é sua compreensão para o desempenho da cidadania.

Assim, neste momento é essencial à Interessada APROPENS/RS buscar força política de apoio à categoria TSPs, bem como junto ao seu quadro associativo!

### **3. Projeto de Lei 279/2017 – AL do RS**

O Projeto de Lei 279/2017, ora analisado, compõe o “Programa de Segurança Pública” proposto pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. Vejamos sua ementa:



*Introduz modificação na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas na Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Estado, estabelece novo sistema de classificação de cargos e dá outras providências. Grifei*

Atualmente viralizou um áudio do AMAPERGS-Sindicato, Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, no qual seu Presidente, Sr. Flávio Bernera, convoca todos para uma Assembleia dia 01.02.2018 a qual visa debater sobre o PL 279/2017 e a possível extinção da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e por consequência a perda de direitos e garantias, como aposentadoria especial, jornada de trabalho, regime de plantão, promoções, por exemplo.

Após, a SUSEPE, através da sua Superintendente, Sra. Marli Ane Stock, enviou comunicado via email funcional aos servidores, o qual visou esclarecer alguns pontos destacados:

- a) Sobre o áudio viralizado: Afirma a Superintendente que a SUSEPE não será extinta, uma vez que criada pelo Decreto 18.951/68, que permanece vigente, não sendo este alterado pelo PL 279/2017;

*“DECRETO Nº 18.951, DE 7 DE MARÇO DE 1968.*

*Define a política penitenciária do Estado, dispõe sobre a organização dos serviços necessários à sua execução e dá outras providências.”*

- b) Perdas de Direitos e Garantias: O comunicado traz que o “quadro especial” e os direitos dos servidores foram criados pelas Leis 9.228/91, 13.259/09 e 14.640/14, que permanecem vigentes, e que a aprovação do PL 279/2017 “*nada tem a ver com estes direitos*”:

- **LEI Nº 9.228, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991.**

*Cria o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 13.259, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009. (publicada no DOE nº 202, de 21 de outubro de 2009)**

*Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências.*



- **LEI COMPLEMENTAR N.º 14.640, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014. (publicada no DOE n.º 244, de 17 de dezembro de 2014)**

*Altera a Lei Complementar n.º 13.259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE –, criado pela Lei n.º 9.228, de 1.º de fevereiro de 1991, e dá outras providências.*

- c) Sobre a criação da Subsecretaria de Administração Prisional: Embora este seja o ponto mais contestável do PL/279/2017, entende a Superintendência que a referida Subsecretaria tem por objetivo criar melhores condições para a Susepe atuar com o “*propósito de sua criação*”. E que, ao contrário do que tem sido divulgado pelo AMAPERGS-Sindicato esta Subsecretaria irá valorizar a Susepe;
- d) Promoções dos Servidores para 2018: A Superintendência ainda informa que está articulando junto ao Secretário da Segurança Pública as promoções para 2018, sendo que as divulgações do AMAPERGS-Sindicato “*não ajuda*” nas negociações, pois entende que o referido Sindicato está incitando os servidores contra o Governo, de forma irresponsável, sendo utilizado com “*viés político*”.

O Laboratório de Gestão de Políticas Penais, também apresentou e justificou seu entendimento contrário a criação da Subsecretaria, através da mídia, afirmando que “*a criação de uma Subsecretaria não será capaz de superar nenhum dos obstáculos elencados, uma vez que não confere autonomia institucional tampouco financeira, não valoriza e não profissionaliza gestores e servidores*”.

Logo, é fundamental buscar esclarecimentos mais detalhados junto ao Poder Executivo sobre esta questão, pois direitos e garantias conquistados pela categoria profissional podem sofrer alterações futuras, prejudicando a categoria como um todo, e, conseqüentemente, os TSPs.

Em análise, o artigo 1º do PL 279/2017, traz em seu teor a inclusão do parágrafo 8º no artigo 11 da Lei nº 14.733/15, a qual trata da estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul:

*§ 8º Na estrutura da Secretaria da Segurança Pública fica autorizada a criação, por meio de Decreto, de uma Subsecretaria voltada à Administração do Serviço Penitenciário.” Grifei*



Importante observar que, em nosso sistema jurídico os “decretos” são atos meramente administrativos da competência dos chefes dos poderes executivos, neste caso, o Governador do RS.

*“Art. 82, CERS - Compete ao Governador, privativamente:*

*V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;” Grifei*

Desse modo, “decreto”, em sentido próprio e restrito, é ato administrativo da competência exclusiva dos chefes do Executivo, **destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expreso, explícito ou implícito pela legislação.**

E ainda, Artigo 7º do PL 279/2017 traz que:

*“Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968”.*

Assim sendo, tratando-se a referida Lei, a ser revogada, da estrutura da Susepe, embora o referido parágrafo não trate especificadamente da extinção da Instituição, abre precedente para que tal situação ocorra futuramente, e ainda, tal revogação pode vir a disfarçar a real intenção de uma futura privatização.

*Lei 5.745/68 - Dispõe sobre a estrutura da Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria do Interior e Justiça, regula seu funcionamento e dá outras providências.*

Além disso, o PL 279/2017 não apresenta nenhuma ressalva no sentido de que os principais cargos criados na estrutura da Subsecretaria (**Subsecretário de Administração Penitenciária, Diretor de Departamento e Coordenador de Projetos**) façam parte do quadro funcional efetivo da SUSEPE, conforme teor do art. 2º:

*“Art. 2º Ficam criados no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Estado, estabelece novo sistema de classificação de cargos e dá outras providências, os seguintes cargos em comissão/funções gratificadas”.*

Logo, da análise do teor do PL ora discutido, é possível observar que sua aprovação abrirá espaço sim para a extinção da SUSEPE, além deste não pronunciar-se efetivamente sobre os principais cargos criados na estrutura da



---

Subsecretaria fazerem parte do quadro funcional efetivo da Instituição, e esses pontos precisam ser discutidos de forma clara e objetiva!

Portanto, **o escritório contratado entende que**, embora a Superintendência da Susepe tenha encaminhado comunicado alegando que a aprovação do PL 279/2017 não extinguirá a Instituição, seria viável esta disponibilizar à categoria parecer técnico/jurídico formal quanto ao tema, uma vez que ao revogar a Lei 5.745/68 - , da estrutura da Susepe - abre-se precedente para que a extinção da Instituição ocorra futuramente, bem como, também, abre caminho para uma futura privatização.

Por isso, o atual teor do PL deixa várias dúvidas, pois não esclarece a matéria, tratando a situação de forma inconstante, trazendo instabilidade e insegurança a toda categoria.

Assim, entende-se, indispensável reunir-se, urgente, com o Governo do Estado/Secretário da Segurança Pública , bem como Deputados Estaduais, a fim de apresentar, debater e buscar apoio as demandas específicas da categoria dos TSPs, pois a categoria, embora seja integrante de Quadro Especial não foi tratada dessa forma, pois nada há de especificação no PL 279/2017.

Ainda, entende-se relevante buscar contrato com a Dra. Christiane Russomano Freire - doutora em Ciências Criminais pela PUCRS, sendo ela integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Criminal – GPESC/PUCRS, bem como, integrante do Laboratório de Gestão de Políticas Penais, o qual já expôs entendimento contrário ao PL 279/2017 e a criação da Subsecretaria.

Também, entende-se importante a participação da Interessada e seu quadro associativo na Assembleia programada para dia 01.02.2018, pois é momento de discussão quanto as alterações trazidas pelo PL 279/2017, podendo neste momento a Interessada também apresentar, discutir e trabalhar pontos mais específicos à categoria dos TSPs, dando mais visibilidade à esta categoria.

## **V – Da Conclusão**

Diante do quadro apresentado, entendemos, que neste momento a categoria que compõe o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do RS



---

- TSPs passa por situação delicada quanto a sua condição funcional, logo, **o escritório contratado recomenda** à parte interessada APROPENS/RS, a fim de minimizar riscos, que atente para as orientações trazidas no teor do presente parecer, uma vez que os assuntos analisados tratam-se de matérias importantes com pouca discussão e/ou nenhuma junto a categoria apresentando dispositivos muito frágeis e sem segurança jurídica, até o momento.

No entanto, para uma afirmativa mais concreta é necessário que o teor dos textos, tanto a PEC 372/2017 quanto o PL 279/2017, sejam mais específicos, e para isso, é fundamental a união dos TSPs a fim de buscar a discussão e as alterações tão importantes para sua categoria.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018.

**Simone Gonçalves**

OAB/RS nº 74.437